

# ANEXO 1

# PROPOSTA

# CARREIRA PCCTAE

## TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

## EM EDUCAÇÃO

2 0 2 3



SINASEFE



Considerando os debates realizados nos encontros do GT Carreira Nacional do SINASEFE, que aconteceram durante os meses de maio e junho de 2023 e deliberados na 180ª e 181ª plena do SINASEFE, foram estabelecidas as seguintes propostas de alteração da Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme descritos abaixo como **sugestão de alteração para novas redações da lei**.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Artigo 6.º: O Plano de Carreira está estruturado em **3 (três) níveis de classificação, com 8 (oito) níveis de capacitação** cada;

Artigo. 7.º: Os cargos do Plano de Carreira são organizados em **3 (três) níveis de classificação C, D e E**;

## CAPÍTULO V DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

**Artigo. 10.:** § 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de **12 (doze) meses**;

§ 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada **1 (um) ano** de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.

Art. 10-A: O interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de **12 (doze) meses** de efetivo exercício.

**Alteração do anexo III** que passará a ter as seguintes cargas-horárias para os níveis de capacitação:



<b>NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO C</b>	<b>NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D</b>	<b>NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E</b>
II - 40 horas	II - 60 horas	II - 80 horas
II - 60 horas	II - 80 horas	II - 100 horas
II - 80 horas	II - 100 horas	II - 120 horas
II - 100 horas	II - 120 horas	II - 140 horas
II - 120 horas	II - 140 horas	II - 160 horas
II - 140 horas	II - 160 horas	II - 180 horas
II - 160 horas	II - 180 horas	II - 200 horas

Art. 12. O anexo IV passará a ter os seguintes percentuais para o incentivo à qualificação;

<b>TABELA DE PERCENTUAIS DE TITULAÇÃO</b>	
Nível Médio	30%
Nível Técnico	30%
Graduação	40%
Especialização	50%
Mestrado	75%
Doutorado	115%



### **Supressão do inciso I;**

II - a obtenção dos certificados **relativos ao ensino médio**, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação;

### **Supressão do § 3º;**

#### **Proposição de artigo incluindo a redação:**

**Art. XX** - No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Técnicos Administrativos em Educação, para fins de percepção da IQ, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, que será regulamento *a posteriori*;

#### **Proposição de um artigo que contemple a redação:**

**Art. XX.** Os técnicos-administrativos em educação aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção, que será regulamento *a posteriori*.

- I. Na obtenção de Título de Especialista, o/a servidor/a passará de qualquer padrão de vencimento anterior para o padrão de vencimento 3;
- II. Na obtenção de Título de Mestre ou Doutor, o/a servidor/a passará de qualquer padrão de vencimento anterior para padrão de vencimento 5.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

Artigo 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão estruturados na forma **novo anexo I-D**, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.



## CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Artigo 15: **O enquadramento nos níveis de capacitação da nova tabela** obedecerá os seguintes critérios para os/as servidores/as aposentados/as, mantendo a paridade com ativos:

- Quem se aposentou no Nível de Capacitação I será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação V;
- Quem se aposentou no Nível de Capacitação II será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação VI;
- Quem se aposentou no Nível de Capacitação III será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação VII;
- Quem se aposentou no Nível de Capacitação IV será enquadrado na reestruturação para o Nível de Capacitação VIII;

Artigo 18:

I - unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos - PCC e do **Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, do PGPE das instituições de ensino vinculadas ao Ministério da Defesa e PCC-EXT** e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;



## PROPOSTAS DE MUDANÇAS PARA OS ANEXOS DA LEI

- Alteração do anexo I-C com a substituição de proposta para o **anexo I-D**;
- Pontos a serem considerados na nova proposta de malha salarial;
- Piso da malha do PCCTAE – R\$ 3.960,00 (hoje equivalente três salários-mínimos, que historicamente é a defesa do SINASEFE – o valor do piso da proposta do SINASEFE sofrerá reajustes cada vez que o salário-mínimo for atualizado, até que haja a negociação e implantação da proposta de carreira e o piso seja definido junto ao governo);
- 13 padrões de vencimento, por nível de classificação;
- 8 padrões de capacitação por nível de classificação;
- Redução do PCCTAE para três níveis de classificação (C, D e E);
- Linearidade da tabela das Carreiras;
  - Piso da classe C (Auxiliar) iniciando no Padrão de Vencimento (PV01);
  - Piso da classe D (Nível Médio/Técnico) iniciando no Padrão de Vencimento (PV09);
  - Piso da classe E (Nível Superior) iniciando no Padrão de Vencimento (PV17)
- Step constante e linear de 5%;
- Interstício de 12 meses para progressão por tempo de serviço;
- Interstícios de 12 meses para progressão por capacitação para TAEs



## ANEXO I-D

(IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO DE 2024)

Piso: R\$ 3.960,00 | Step 5%

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DO PCCTAE																																					
TETO C		R\$ 10.006,72		TETO D		R\$ 14.784,49		TETO E		R\$ 21.843,42																											
TETO IMPL. C		R\$ 8.232,56		TETO IMPL. D		R\$ 12.163,23		TETO IMPL. E		R\$ 17.970,64																											
PISO C		R\$ 3.960,00		PISO D		R\$ 5.850,72		PISO E		R\$ 8.644,18																											
P.V.	C								D								E								V.B												
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII													
36																							13	21.843,42	TETO E												
35																							13	12	20.803,26												
34																							13	12	11	19.812,63											
33																							13	12	11	10	18.869,17										
32																							13	12	11	10	9	17.970,64	TETO E NA IMPLANTAÇÃO								
31																							13	12	11	10	9	8	17.114,89								
30																							13	12	11	10	9	8	7	16.299,90							
29																							13	12	11	10	9	8	7	6	15.523,71						
28																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	14.784,49	TETO D				
27																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	14.080,46				
26																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	13.409,97			
25																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	12.771,40		
24																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	12.163,23	TETO D NA IMPLANTAÇÃO
23																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	11.584,03	
22																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	11.032,41	
21																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	10.507,06	
20																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	10.006,72	TETO C
19																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	9.530,21	
18																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	9.076,39	
17																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	8.644,18	PISO E
16																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	8.232,56	TETO C NA IMPLANTAÇÃO
15																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	7.840,53	
14																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	7.467,17	
13																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	7.111,59	
12																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	6.772,94	
11																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	6.450,42	
10																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	6.143,26	
9																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.850,72	PISO D
8																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.572,12	
7																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.306,78	
6																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	5.054,07	
5																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.813,40	
4																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.584,20	
3																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.365,90	
2																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	4.158,00	
1																							13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	3.960,00	PISO C

1988-2022  
**34**  
ANOS



Sindicato Nacional dos Servidores Federais  
da Educação Básica, Profissional e Tecnológica



[sinasefe.org.br](http://sinasefe.org.br)



[@sinasefe](https://www.instagram.com/sinasefe)

Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada,  
Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF.

**ANEXO 1**  
**PROPOSTA**  
**CARREIRA PCCTAE**  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS  
EM EDUCAÇÃO  
2 0 2 3

